



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 002/2025,  
DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E  
ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EREBANGO  
- RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, propõe a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo Municipal que, por requerimento e mediante deliberação da Presidência, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos Serviços da Casa Legislativa e da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM – Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

**I** – As diárias dos Nobres Senhores Vereadores e de seus substitutos/suplentes quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul..... 120 URM's
- b) Fora do Estado ..... 190 URM's
- c) Para a Capital Federal ..... 240 URM's

**II** – As diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul..... 90 URM's
- b) Fora do Estado ..... 100 URM's
- c) Para a Capital Federal ..... 130 URM's

**§ 1º** - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**§ 2º** - Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

**§ 3º** - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município, esta será indenizada, mediante comprovação.

**Art. 2º** - Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 3º** - Quando o Vereador ou Servidor não puder utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição do Poder Legislativo no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, com o valor de 0,13 (treze centésimo) de URM – Unidade de Referência Municipal, por quilômetro rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no *caput* do artigo, bastando para tanto a declaração da Presidência de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

**§ 2º** - No caso de utilização de veículo do Município posto à disposição do Poder Legislativo Municipal, o combustível utilizado no trajeto também deverá ser ressarcido mediante apresentação de comprovantes de pagamento.

**§ 3º** - O deslocamento com a utilização de carro particular não onerará o Poder Legislativo por eventuais sinistros que vierem a ocorrer, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade dos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo.

**§ 4º** - Os Vereadores e os Servidores do Poder Legislativo Municipal quando se deslocarem, poderão, pessoalmente, dirigir os carros municipais (veículos oficiais), desde que devidamente habilitados para a categoria do veículo a ser utilizado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**Art. 4º** - O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias.

**§ 1º** - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 5º** - O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante relatório de viagem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Erebangó, RS, Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**  
Vice-Presidente

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**  
Primeiro Secretário

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**  
Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 002/2025**

**M E N S A G E M D E E N C A M I N H A M E N T O**

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, realizar a atualização e adequação da Legislação que dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando possibilitar aos Nobres Senhores Vereadores o adequado desempenho do Mandato Parlamentar, e aos Servidores do Poder Legislativo, o aperfeiçoamento e adequado funcionamento dos Serviços Administrativos da Casa Legislativa.

A revisão da Legislação é medida que se impõe, uma vez que a atual legislação encontra-se em desacordo com a realidade atual, além de deixar inúmeras dúvidas de ordem prática, no que diz respeito aos deslocamentos necessários. É pouco abrangente. Muito sintética. Não prevê adequadamente os meios de transporte e outras situações.

Com a nova proposta, as alterações que julgamos serem necessárias são introduzidas, tornando a legislação mais abrangente, sem contudo, deixar de levar em conta a realidade de nosso Município e dos demais Municípios da Região.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**

Vice-Presidente

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**

Primeiro Secretário

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**

Segundo Secretário